



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

PROJETO DE LEI Nº /25

Proíbe o ingresso de pessoas trajando roupas ou portando objetos alusivos a torcidas organizadas de futebol nas unidades de educação da rede municipal de ensino.

O Prefeito Municipal de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei proíbe o ingresso de pessoas trajando roupas ou portando objetos alusivos a torcidas organizadas de futebol nas unidades de educação da rede municipal de ensino.

Art. 2º É proibido o ingresso de pessoas trajando roupas alusivas a torcidas organizadas de futebol nas unidades de educação da rede municipal de ensino.

§ 1º A proibição prevista no *caput* deste artigo também se aplica a acessórios como moletons, bonés, mochilas, bandeiras, calçados, bem como qualquer elemento indicativo ou alusivo à torcida organizada de futebol.

§ 2º A proibição prevista no *caput* deste artigo se estende à posse de objetos de utilidade ou meramente decorativos, que façam alusão de forma explícita ou implícita à torcidas organizadas de futebol, tais como canetas, chaveiros, botons, adesivos, copos e garrafas, dentre outros.

§ 3º O uso de vestimentas ou acessórios vedados, ocasionará a negativa de acesso ao estabelecimento de ensino, ou a retirada do transgressor da norma do ambiente.

§ 4º Todas as medidas previstas nos parágrafos 3º e 4º poderão ser cumuladas com as medidas educacionais, correccionais e informativas já usualmente adotadas pela gestão escolar.

Art. 3º Os recursos necessários para a implantação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, e dotação suplementar se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal em 06 de Agosto de 2025.



PRETO AQUINO
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei encontra-se fundamentado no artigo 169, parágrafo único do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, sendo competente este Edil para a elaboração de Projeto de Lei Ordinária para regular a matéria inculpada.

A competência para a proposição do presente projeto é comum a todos os entes federados, nos termos do artigo 23, incisos V, X e XII, da CF/88, e suplementar, a despeito do artigo 24, inciso XV, também da CF/88, uma vez que em seu mérito há a abordagem dos temas relacionados ao meio ambiente, defesa da infância e juventude, pessoas idosas e paz social.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XV - proteção à infância e à juventude;

A proposta em apreço volta-se ao benefício da educação, segurança do estudante e também do trabalhador da educação, uma vez que são corriqueiras as notícias de enfrentamento entre jovens, sob o ardid de pertencimento a grupos de torcidas organizadas, o que não apenas compromete o ensino, como também a segurança.

Deste modo, a proposição não tem a intenção de negar o direito à liberdade de consciência e manifestamento de pensamento, nem de discriminar ou tratar com preconceito as torcidas organizadas de futebol, mas é evidente que certas animosidades precisam ser evitadas à bem da educação e da garantia da paz no ambiente escolar, da segurança de estudantes e trabalhadores, e do sossego de pais e responsáveis, que confiam à escola o seu filho.

Busca-se a preservação da infância, da segurança, da paz social, do ambiente escolar seguro para todos, que é um local de aprendizado e trocas saudáveis, não havendo espaço para disputas violentas ou fora do contexto educacional.

Sendo assim, pela importância desta iniciativa, espero contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que em muito contribuirá para o desenvolvimento da nossa cidade.

Natal/RN, 06 de Agosto de 2025.



PRETO AQUINO
Vereador - Autor